

c 5 24

Ao Projecto n. 490 - 1937

Accrecente-se onde convier:

Art. Quando os funcionarios, nos casos de aposentadoria de que trata a presente lei, tendo percorrido toda a escala de ~~acesso~~, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico ~~federal~~ ~~em cargos invalidos~~ serão aposentados no cargo ~~immediatamente~~ superior desde que ~~exerçam~~ ou tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno seguidamente.

§ unico - ~~O~~ mesmo direito será assegurado aos funcionarios que, tendo egualmente percorrido toda escala de ~~acesso~~, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico ~~federal~~ ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

Sala das Sessões, em 38 de julho de 1937

[Handwritten signatures]

Justificação

Os dispositivos supra são reprodução dos § 4º e § 5º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, que regulamentou a lei n. 4.255 de 11 de janeiro de 1921, e visam permittir ~~em~~ aposentadoria nos cargos que estejam exercendo ~~em~~ em commissão ~~os~~ funcionarios em cargos inferiores, os quaes pela lei 284 de 28 de outubro de 1936, só poderão ter esse beneficio até a classe de official administrativo, ~~da classe~~ ^{letra} K-(1º official ~~antigo~~) ^{de 1934}

Sala Das sessões, em 28 de julho de 1937

[Handwritten signatures]